



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1849/2025, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE
USO DE BEM PÚBLICO
MUNICIPAL E CONCEDE
ISENÇÃO DE TAXAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RONALDO MACHADO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a permissão de uso, das instalações do Pavilhão medindo 20 x 12, situado na Avenida 20 de Março s/n.º saída para o acesso Municipal ERS 325 de propriedade do Município, a Empresa, nos termos da Lei Municipal 683/2005, conforme consta no termo anexo que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A concessão de uso será de forma gratuita e com prazo de cinco anos, podendo ser prorrogada por igual período se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1º desta Lei estiver sendo cumprida.

Art. 3º - A Concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§1º - Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se ao bem concedido.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

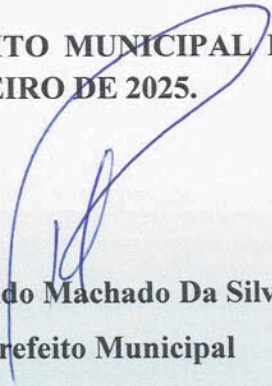
§2º - Caberá a Concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel cedido.

Art. 4º - Fica ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Tributos especificados na aliena “d” do inciso VI – do Art. 5º da Lei Municipal n.º 683/2005 – *d) Taxas relativas a aprovação de projetos, licenças de localização, vistoria, fiscalização e coleta de lixo.*

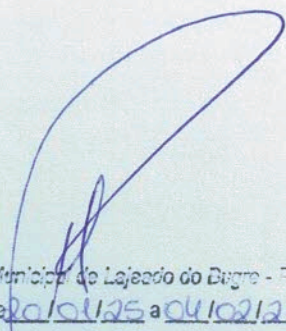
Art. 5º Fica ainda o poder Público Municipal, conceder ajuda de custo no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), para aquisição de equipamentos de trabalho, máquinas, móveis, sendo que os mesmos serão de propriedade do Município, sendo apenas cedidos para uso.

Art. 6º - Ao término da permissão de que trata a presente Lei, o permissionário fica obrigado a retirar seus pertences, integrando o imóvel em boas condições de uso.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE
AOS 20 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.**


Ronaldo Machado Da Silva
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 20/01/25 a 04/02/25
Local: Mural da Prefeitura Municipal

Secretaria da Administração